



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes possuam Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 12-A.**

Parágrafo único. Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes possuirão ao menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) calculou, no Texto para Discussão nº 2048¹, com base em método econométrico, que a Lei Maria da Penha (LMP) foi responsável por um decréscimo de 10% na taxa de homicídios de mulheres por questões de gênero (ou seja, no contexto de violência doméstica e familiar). Uma das prováveis causas seria o aumento do custo esperado da punição após a

¹ Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf
Acesso em 7 de março de 2022.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

publicação da lei, ou seja, o agressor passou acreditar e temer que será punido caso venha a perpetrar as agressões em ambiente doméstico, de forma que a lei teve um efeito dissuasório sobre o cometimento de tais crimes.

Entretanto, apontou o Ipea, a crença do agressor na punição depende primordialmente da provisão e instalação pelo Estado dos serviços protetivos descritos na própria LMP. Dessa forma, nos lugares onde não houver a criação de qualquer serviço (como delegacias especiais de atendimento à mulher – DEAM, juizados especiais etc.), a inexistência de espaços de recebimento de denúncias de violência doméstica e de órgãos do sistema de justiça responsáveis pela proteção das mulheres poderá diminuir o custo da punição e impactar na efetividade da LMP. Nesse sentido, “seria razoável imaginar que o efeito da LMP não é homogêneo em todo o território nacional, ainda que a lei tenha esse alcance.”

Embora as DEAM sejam as principais portas de entradas na rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nem 10%² dos municípios brasileiros mantêm tais órgãos em sua estrutura administrativa, sujeitando as mulheres a buscar atendimento em delegacias comuns e à constante revitimização³. Não deixa de ser desconcertante perceber que um dos mais necessários serviços de proteção a mulheres está ausente em mais de 90% dos municípios brasileiros.

Recentemente o Consultor Legislativo Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos elaborou levantamento tendo por objeto projetos de lei em trâmite no Senado Federal respeitantes a políticas públicas para a contenção da violência contra a mulher.

A maioria das proposições em tramitação gravitam em torno das ideias de endurecimento do direito penal contra o agressor e de mais presteza

² Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101770.pdf> Acesso em 7 de março de 2022.

³ É notória a revitimização de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no sistema de justiça criminal, sendo, inclusive, reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem proposto inúmeras iniciativas para combatê-la.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

e menos revitimização para as mulheres atendidas pelo Estado. Cursino identificou, ainda, uma certa *redundância normativa*, uma vez que, como nossas leis atinentes à proteção da mulher contra a violência são bastante desenvolvidas, as proposições, em sua maioria, se resumem ou a aumentar penas já existentes ou a desdobrar e agilizar mecanismos já existentes, como os de atendimento policial e judicial e de educação e conscientização.

Possíveis déficits de efetividade relativos à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar estão mais concentrados no âmbito de aplicação do que propriamente no plano de existência da lei. É como se o Estado tivesse uma postura ambígua em relação ao tema: o legislador entende e transmite a mensagem de que é imperioso o combate à violência doméstica e familiar; já o executivo não insere o tema na agenda pública, ou o faz de modo meramente formal, deixando de prever as condições objetivas que permitiriam à lei a deflagração de todo o seu potencial transformador da realidade. Corremos o risco, então, de adentrar em um círculo vicioso, de inflação legislativa, com a aprovação de leis redundantes – que não inovam o ordenamento, limitando-se a reforçar ou detalhar o conteúdo de outras normas – ou mesmo simbólicas – que se resumem a majorar penas e não combatem de fato a violência, pois não garantem que o sistema de justiça criminal seja uma máquina azeitada que consegue proteger as vítimas, investigar os ilícitos e capturar, julgar e condenar os criminosos.

Portanto, proposições cujo escopo seja o fortalecimento de órgãos e instituições que integram a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar (Sistema de Justiça, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social etc.), respeitada, por óbvio, a competência legislativa, têm uma probabilidade maior de alcançar o objetivo de efetivamente proteger mulheres e prevenir a criminalidade do que aquelas dotadas de caráter meramente simbólico, que veiculam respostas do Estado aos clamores sociais por mais punitivismo penal sem que, na prática, tenham impactos reais sobre a criminalidade ou a redução dos índices de violência.



SF/22201.64150-42



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

4

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é obrigar que todos os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes possuam pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam).

De acordo com as estimativas de população realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cerca de 330 municípios nessa situação, totalizando aproximadamente 122 milhões de habitantes (quase 58% da população brasileira). Trata-se das metrópoles e dos municípios de grande porte, que não podem prescindir de uma unidade policial civil dedicada ao acolhimento e ao atendimento de mulheres vítimas da violência doméstica ou familiar.

Concedemos prazo de 90 (noventa) dias para que se providencie a instalação das delegacias nos municípios onde ainda não haja.

Em face disso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/22201.64150-42